CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/02/02

Roberta Alcoforado

FUNCIONÁRIO

DATA 26/08/1960

PROJETO DE LEI Nº 141/1960

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito a desapropriar um imóvel nesta Capital

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 040/1960

LEI Nº 1597 DE 15/09/1960 - Sancionada

DIOM Nº 2006 DE 19/09/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1597/60, DE 15 DE SETEMBRO DE 1960.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um imovel, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação na conformidade do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, um terreno medindo três metros e trinta centímetros (3,30m) de frente por fundos pertencentes, extremando pelo nascente, com Antonio Batista da Silva; pelo poente, com Francisco Assis Lima, no qual se encontre encravada uma casa de tijolos taipa e telha, adquirida na conformidade da transcrição nº 925, do livro nº 3, fls 210 do Registro de Imóveis da 3ª zona.

§ 1º - O imovel objeto desta lei destina-se a abertura e prolongamento da rua Braga Torres.

Art. 2º - A desapropriação se fará dentro da vigencia desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 1960

Prefeito Municipal

Raimundo Oswaldo de Aguiar

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 357
Data / 26 8 60

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.
Ref.

Fortaleza, 25 de agôsto de 1.960.-

MENSAGEM Nº 40/60.

As Comissões de
Em 29 / 8 / 60
(PRESIDENTE)

Srs. Vereadores:

Submeto à consideração dessa digna Câmara o projeto de lei anexo, que objetiva declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a área, respectiva edificação e benfeitorias atingidas pelo plano de abertura e prolongamento da rua Braga Torres.

A abertura da rua Braga Torres no trecho que vai ser atacado, além de facilitar o transito, servirá ainda para tornar possivel o saneamento da zona, com a construção / de galerias para as aguas pluviais.

Dispensa maiores considerações, para se ressaltar a indiscutivel importância da proposição, razão porque espero venha a merecer aprovação unanime, visto se tratar, realmente, de assunto do mais alto interesse público.

Aproveito a oportunidade para testemunhar a vossas excelencias protestos de alto aprêço e distinta consideração.

Cordialmente,

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N. ..... Fortaleza,

Ref. 19

Aprovado em 1a. discussão
Em ... 19
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em ... 19
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em ... 19
(PRESIDENTE)

Projeto de lei n. 141, de

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um imóvel, nesta Capital.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desa - propriação, na conformidade do Decreto -lei federal // n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, um terreno medindo três metros e trinta centímetros (3,30cm) de / frente por fundos pertencentes, extremando pelo nascente, com Antonio Batista da Silva; pelo poente, com Francisco Assis Lima, no qual se encontra encravada uma casa de tijolos, taipa e telha, adquirida na conformidade da transcrição n. 925, do livro nº 3, fls.210 do // Registro de Imóveis da 3a. zona.

§ 1º - O imóvel objeto desta lei destina-se a abertura e prolongamento da rua Braga Torres.

Art. 2º - A desapropriação se fará dentro da vigencia desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Legislação Urbanismo

Parecer n. 27/60

O sr Governador da Cidade enviou à consideração desta Câmara, acompanhado da Mensagem n. 40/60, o projeto de lei que o autoriza a desapropriar, para utilidade pública, um imóvel a fim de prolongar a rua Braga Tôrres.

Trata-se de uma medida indispensavel ao fim desejado. E é o meio legal que deve ser, realmente, empregado.

As medidas desta natureza devem merecer todo o apoio nosso pois que visam melhorar as condições urbanisticas da cidade. Máxime no caso presente que vai permitir, tambem, a solução do problema sanitário.

Somos, pois, de parecer que se aprove, tal como se acha redigido, o presente projeto de lei.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1960.

Presidente

Relator

Dispensado de impressão e interstício
Em 30/8/60
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SECUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 141/60.

Aprovado.
Em 9.9.960
Lei, 1.220
Vice-Pres.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um imóvel, nesta Capital

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto-lei federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, um terreno medindo três metros e trinta centímetros (3,30cm) de frente por / fundos pertencentes, extremando pelo nascente, com Antonio Batista da Silva; pelo poente, com Francisco Assis Lima, no qual se encontra encravada uma casa de tijolos, taipa e telha, adquirida na conformidade da transcrição nº925, do livro nº3, fls 210 do Registro de Imóveis da 3a, zona.

§ 1º - O imóvel objeto desta lei destina-se a abertura e prolongamento da rua Braga Torres.

Art. 2º - A despropriação se fará dentro da vigencia / desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reunioes das Comissoes Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de setmebro de 1960.

Presidente

Secretario